



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
REI - OUVIDORIA



RECOMENDAÇÃO Nº 1 / 2024 - REI - OVD (11.02.37.08)

Nº do Protocolo: 23147.002201/2024-68

Vitória-ES, 22 de março de 2024.

**Recomendação 001/2024**

*Trata de recomendação sobre a revisão dos procedimentos de Transferência e Mudança de Curso descritos no ROD - Regulamento de Organização Didática.*

A Ouvidoria do Ifes recebeu em fevereiro de 2024 duas manifestações na Plataforma Fala.BR: 23546,021398/2024-31 e 23546.021257/2024-19. Essas manifestações, registradas por um único usuário e caracterizadas como reclamação, contestavam o indeferimento de um pedido de transferência do IFMA para o IFES campus Serra.

A aceitação de transferências, conforme determina o Regulamento de Organização Didática do Ensino Técnico - ROD, deve atender normas institucionais e nacionais, em especial, as condições descritas no artigo 64:

*Art. 64. As transferências mencionadas no art. 63 estão condicionadas à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo ou convênios celebrados com outras instituições de ensino técnico.*

*§ 1º Não serão aceitas transferências para os períodos inicial ou final dos cursos.*

*§ 2º Poderá ser concedido aproveitamento de componentes curriculares, quando julgados equivalentes, conforme procedimentos estabelecidos no art. 43.*

*§ 3º As adaptações curriculares serão obtidas a partir da análise curricular realizada por comissão indicada pela Coordenadoria do Curso, com a participação do representante do Setor Pedagógico e de docentes das especialidades, tendo como base a comparação entre as ementas e o histórico do curso de origem e do curso pretendido. Após este procedimento, as adaptações necessárias deverão ser cumpridas ao longo do curso, respeitando-se o período máximo de conclusão do curso.*

*§ 4º Considera-se adaptação os ajustes de conteúdos curriculares realizados em situações tais como transferências de cursos, de forma que o discente ingressante possa acompanhar com aproveitamento o curso a que se transfere.*

No entanto, o indeferimento do pedido de transferência foi assim justificado pelo Campus Serra:

*Percentual de cumprimento do curso acima do permitido (ROD - art. 53, I)*

É importante destacar que o artigo 53 do ROD não trata das transferências e sim das condições exigidas para se deferir o requerimento de mudança de curso, como se pode observar a seguir:

*Art. 53. A mudança de curso será requerida, em prazo previsto no calendário acadêmico, no Protocolo 15 Acadêmico ou CRA do campus ou SA do Cefor ou no polo de apoio presencial do curso pretendido e encaminhada à Coordenadoria do Curso pleiteado, ficando o deferimento sujeito às seguintes condições:*

*I - que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, a carga horária mínima de 15% (quinze por cento) e a máxima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado quando da solicitação;*

*II - que o candidato tenha tempo hábil para concluir o curso pretendido, dentro do prazo máximo previsto, contado a partir do ingresso no curso de origem; e*

*III - que o candidato não esteja no período de ingresso do curso de origem.*

Apesar de ambos estarem condicionados à disponibilidade de vagas, os procedimentos de mudança de curso e de transferência possuem condições distintas para sua efetivação. E também se divergem quanto ao público, ou seja: a mudança de curso se destina a discentes do Ifes; enquanto a transferência, atende a discentes oriundos de outras instituições da Educação Profissional Técnica.

Desta forma e considerando as particularidades de cada procedimento, verificamos que a decisão do Campus Serra, em indeferir o pedido de transferência, foi contrária às determinações do Regulamento de Organização Didática.

No entanto, como a solicitação de transferência tinha por objetivo um curso distinto do que o aluno cursava, ou seja: Curso Técnico de Química do IFMA para o Técnico em Mecatrônica Integrado do IFES Campus Serra; não ignoramos o fato de que essa distinção possa ter influenciado a avaliação e, conseqüentemente, motivado a decisão do Campus Serra.

O pedido de transferência também implicava em mudança de curso, por isso, foram utilizados os critérios desse procedimento para analisar e indeferir o pedido. A situação foi contornada devido, em grande parte, ao empenho da Diretora de Ensino Técnico, senhora Sanandrea Torezani, que entrou em contato com o CRA, com o Coordenador de Curso e com o Diretor de Ensino do Campus Serra, explicando-lhes o caso e contribuindo para a solução.

Apesar do desfecho positivo, a Ouvidoria do Ifes, com o intuito de evitar que situações como a descrita venham a se repetir, apresenta as seguintes recomendações:

1) Recomendamos que os artigos do Regulamento de Organização Didática (ROD) que tratam da mudança de curso e de transferência, sejam revisados para que as diferenças entre os procedimentos sejam melhor explicitadas, dando destaque tanto às suas particularidades quanto às condições exigidas por cada um deles.

2) Recomendamos a elaboração de uma norma auxiliar que padronize os procedimentos e as ações para a mudança de curso e para a transferência nos campi do Ifes.

3) Recomendamos que os campi sejam orientados a publicar em seus respectivos sites todas as ações/resultados referentes aos processos de transferência e de mudança de curso, garantindo assim a devida transparência.

4) E por fim, recomendamos a inclusão dos procedimentos de transferência e de mudança de curso na Carta de Serviços do Ifes, descrevendo etapas, documentação exigida e formas de acesso ao usuário.

Enfatizamos que as recomendações visam garantir o acesso e a transparência aos procedimentos de mudança de curso e de transferência, assegurando que os direitos dos

usuários sejam respeitados e que a prestação de serviço seja eficaz e alinhada às normativas vigentes.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para esclarecimentos e futura colaboração.

Atenciosamente,

*(Assinado digitalmente em 22/03/2024 09:38 )*  
ALESSANDRO GONCALVES DE ASSIS  
*OUIVIDOR - TITULAR*  
*REI - OVD (11.02.37.08)*  
*Matricula: 1827743*

Visualize o documento original em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **RECOMENDAÇÃO**, data de emissão: **22/03/2024** e o código de verificação: **29671aef94**